



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG, E NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ZILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 2.600 – Jardim Ribeiro, Varginha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.215.045/0001-22, neste ato, representada pelo **Sr. Evandro César Garms**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.343.702, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na Av. Major Levy Sobrinho, nº 2100, Bairro Boa Vista, Limeira/SP.

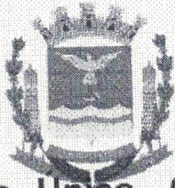
FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 05/2021, datada de sete de julho de dois mil e vinte e um (07/07/2021), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Veículo, zero quilômetro, categoria sedam, fabricação nacional, **Marca Toyota, Modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2021/2022, Gasolina/Álcool, cor preta**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, parte constante da **LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Contrato.





Câmara Municipal de Varginha

Parágrafo Único. O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento pagas, como Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Varginha/MG, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

Observação:

- a) A Câmara Municipal é isenta de licenciamento e IPVA;
- b) Somente será aceito veículo com o primeiro emplacamento no Município de Varginha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO / LOCAL DE ENTREGA:

O recebimento do veículo, objeto do presente Contrato, será confiado pelo Chefe do Serviços de transporte da Câmara Municipal de Varginha/MG, e se processará da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo;

Definitivamente, após a verificação das composições do veículo e sua consequente aceitação.

Parágrafo Único: O veículo deverá ser entregue junto as instalações da Câmara Municipal de Varginha, na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro – Varginha/MG, sem nenhum ônus para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo para entrega do Veículo objeto do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A Contratada receberá, pelo fornecimento de 01 (um) Veículo, zero quilômetro, categoria sedam, **Marca Toyota, Modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2021/2022, Gasolina/Álcool, cor preta**, conforme anteriormente descrito, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal de Faturamento, que





Câmara Municipal de Varginha

deverá especificar o número do Contrato e Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo chefe do serviço de Transporte da Câmara Municipal.

§ 2º De acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

§ 3º A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.

§ 4º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

§ 5º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez





Câmara Municipal de Varginha

por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

g) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

h) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O Contratante poderá rescindir o contrato/Nota de Empenho sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do fornecimento;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação;

c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Suspensão do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo entrega;

f) Fornecimento de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;





Câmara Municipal de Varginha

- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do fornecimento;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

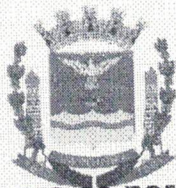
- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Serviço de Transporte da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- b) A contratada é responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela contratada.
- c) A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante, ou ainda, a terceiros em decorrência do fornecimento do veículo.
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do veículo, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- c) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do veículo.
- d) Prestar garantia conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº 06/2021**.





Câmara Municipal de Varginha

- e) Atentar para as normas de segurança vigente, quando do fornecimento.
- a) Proceder a entrega do veículo de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, no local determinado, sem nenhum ônus para o contratante.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- h) Se a contratada não for estabelecida no Município de Varginha/MG, quando das revisões / manutenções periódicas a serem executadas durante o período de garantia, a mesma responsabilizar-se-á integralmente pela retirada e entrega do veículo, sem nenhuma taxa adicional decorrente de tal procedimento.
- i) Obedecer todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 06/2021**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Por conta do chefe do Serviço de Transporte da Câmara Municipal, promover o recebimento e a fiscalização do veículo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Inspeccionar e recepcionar a entrega do Veículo, através de seu Setor competente.
- d) Recusar o veículo que não estiver compatível com as especificações constantes do **Edital de Licitação nº 06/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2021, classificada sob os códigos: 01.122.7080.2.654 **4490.52.00 32**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual dispensado os demais, por mais privilegiados que sejam.


E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 26 de julho de 2021.


ZILDA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EVANDRO CÉSAR GARMS
NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 1) 

CPF/MF: 041.694.736-04

2) 

CPF/MF: 313.906.096-34